



## RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Nº 024/2024 – CMP**  
**Inexigibilidade Nº 005/2024 – CMP**

**OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, QUE OCORRERÁ EM BELÉM-PA, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE JUNHO DE 2024.**

### 1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Tendo em vista a necessidade de contratação de inscrições para participação dos vereadores no 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais-ABIPEM, no período de 26 a 28 de junho de 2024, a Secretária Geral procedeu a abertura de processo administrativo, em 24 de maio de 2024, formalizando a demanda por meio do **DFD Nº 021/2024 – CMP** que definiu objeto, justificativa da contratação, assim como quantidade de inscrições e demais requisitos para atender a demanda.

Após formalização da demanda, foi solicitada a instituição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, CNPJ: Nº 29.184.280/0001-17, por meio do **Ofício Nº 023/2024 – SG/CMP**, de 03 de junho de 2024, proposta comercial e documentação para contratação das inscrições para o referido evento.

A instituição procedeu ao envio da proposta e documentações solicitadas em 06 de junho de 2024, conforme constante nos autos. Após conferência dos documentos e observadas todas as condições de aceitabilidade, o Departamento de Patrimônio e Suprimentos realizou **Análise Preliminar**.

Posteriormente, os autos foram devolvidos a Secretária Geral para elaboração do **Termo de Referência**, que estabeleceu as condições da contratação, observada todas as disposições legais.

O Presidente aprovou os referidos documentos e determinou ao Departamento Orçamentário Financeiro a verificação da disponibilidade orçamentária para o objeto da contratação.

Após disponibilidade orçamentária e autorização do Presidente para prosseguimento do processo a fim de contratação, este Departamento procedeu a autuação nos termos legais.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/21, que versa:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é **INEXIGÍVEL**.



### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto em apreço decorre da necessidade de participação dos vereadores no 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais-ABIPEM, um evento nacional que abordará questões relevantes que coadunam com os interesses dos cidadãos, e a presença dos parlamentares visando fortalecer a representatividade da comunidade.

Esse evento abordará questões relevantes, e a presença dos vereadores é de suma importância para troca de conhecimentos que visam uma melhor atuação dos parlamentares na defesa dos interesses da comunidade local.

### 4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre de elementos com especialidade, sofisticação e a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal, consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

Diante disso, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, CNPJ: Nº 29.184.280/0001-17, é uma instituição de representação política que apresenta seus serviços de forma singular, considerada a especialidade do objeto que será atendido pelos serviços da empresa em comento de forma incomparável.

### 5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Notória especialização está definida no §3º do art. 74, da Lei Federal 14.133/21, é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

*Art. 74. (...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

A instituição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, CNPJ: Nº 29.184.280/0001-17, descreve que os eventos, a nível nacional que promove, tem como objetivo notório, promover o fortalecimento dos Vereadores, das Câmaras e do Poder Legislativo Municipal.

Vale destacar que a empresa apresenta atestados de capacidade técnica, conforme constante nos autos do processo.

### 6. RAZÃO DA ESCOLHA



Pelos motivos já explicitados neste relatório e nos autos do processo, a escolha recaiu sobre a instituição ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM, CNPJ: N° 29.184.280/0001-17, uma vez que esta é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 57º CONGRESSO NACIONAL, conforme declaração de exclusividade apresentada nos autos.

## 7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela **INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM, QUE OCORRERÁ EM BELÉM-PA, NO PERÍODO DE 26 A 28 DE JUNHO DE 2024**, foi o valor global de **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)**.

O preço proposto tem como base o valor apresentado na proposta, presente nos autos do processo.

Tendo o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestado pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Unidade Orçamentária: 01.01 — Poder Legislativo.

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 — Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – PJ.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 14.133/21, o que resta comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela empresa.

## 8. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, na condição de Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **Portaria nº 256/2023 — GP/CMP**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa destes autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, em seguida à Controladoria Geral desta Casa de Leis, e posteriormente à presidência para deliberação.

Paragominas, 06 de junho de 2024.

**KALINY RIBEIRO DOS REIS**

Diretora de Compras, Licitações e Contratos